



Pregão Eletrônico n.: 064/2024

Processo n.: 023064/2024

# **DECISÃO**

**A Coordenadoria de Licitações,** neste ato representado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Patrick Anacleto Ribeiro, designado pelo DECRETO Nº 28.805/2024 em 08 de Janeiro de 2024, vem apresentar sua justificativa e da suspensão do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

### I - DO OBJETO

Trata-se de suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Processo nº 023064/2024, Aquisição de veículo Micro-ônibus para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colatina/ES, no transporte de servidores, atletas e equipes esportivas da Prefeitura ou que estiverem representando o município em competições., Através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

## II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 07/11/2024, o processo 023064/2024, deu entrada na Coordenadoria de Licitações, seguiu todos os trâmites processuais movimentando-se entre o SETOR DEMANDANTE (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL), COORDENADORIA DE PESQUISA E COMPRA DIRETA, PROCURADORIA E COORDENADORIA DE LICITAÇÕES até a data de 26/11/2024 quando teve as publicações e o seu Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios/ES – Página Nº 343 – Edição Nº 2.651. fl.206 como também no Diário Oficial da União – Seção 3 Nº 227. fl.212 e no Jornal afolhaonline.com.fls.213/215.

Referido avisos tornava público a marcação da sessão pública do Pregão Eletrônico 064/2024 a partir das 10:00 horário de Brasília na data de 09 de Dezembro de 2024 nos sites <a href="www.colatina.es.gov.br">www.colatina.es.gov.br</a> e <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e a entrega das Propostas a partir das 08h00 horário de Brasília da data 26/11/2024 até a data da sua abertura prevista.

Nesse interstício de tempo, a Coordenadoria de Licitações recebeu, pedido de Impugnação ao Edital da licitante MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA - CNPJ nº 05.440.065/0001-71 enviada via Sistema de Compras Públicas na data 29/11/2024 às 10:08:30, no qual foi remetido despacho na data 29/11/2024 às 11:10:48, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para resposta ao pedido de impugnação anexada ao Portal de Compras Públicas. fls.216/224. Sendo analisado e respondido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a impugnação na data 04/12/2024 às 14:30:17 e recebido na Coordenadoria de Licitações na data 05/12/2024 às 10:08:27. fls.227/226.

Pois bem, na data 29/11/2024 às 17:41:27 foi recebido outra impugnação ao Edital da licitante VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 21.700.911/0001-00, enviada via Sistema de Compras Públicas, no qual foi remetido despacho na data 05/12/2024 às 10:10:18, à Secretaria Municipal



de Esporte e Lazer para resposta ao pedido de impugnação anexada ao Portal de Compras Públicas. fls.228/246. Sendo analisado e respondido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a impugnação na data 06/12/2024 às 15:22:51 e recebido na Coordenadoria de Licitações na data 09/12/2024 às 08:35:43. fls.253/255.

Como também pedido de resposta ao **pedido de Esclarecimento** descrita no Portal de Compras Públicas na data 02/12/2024 às 09:42:50 pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA – CNPJ nº 05.440.065/0001-71. fl.247. Sendo analisado e respondido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o pedido de esclarecimento na data 06/12/2024 às 15:22:51 e recebido na Coordenadoria de Licitações na data 09/12/2024 às 08:35:43. fls.256/259.

Considerando que a resposta dada pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** a impugnação da empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, quanto a especificação do edital que foi alterada em sua resposta, pelo qual não pode ser alterada, pois o edital é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação do produto e a vinculação ao edital. **fls.226/227** 

Considerando que a resposta a impugnação da empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, foi recebido na coordenadoria de licitação na data 09/12/2024 às 08:35:43. fls.253/255

Considerando que a resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA foi recebido na coordenadoria de licitação na data 09/12/2024 às 08:35:43. fls.256/258

Considerando que a sessão pública do pregão eletrônico estava agendada para o dia **09/12/2024**, **horário 10:00** (**horas**). **fl.178** 

Considerando que a impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, a resposta será divulgado em sítio oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Item 23, fl.189

Por fim, o Agente de Contratação/Pregoeiro (Patrick Anacleto Ribeiro), **Suspendeu a sessão do Pregão Eletrônico 064/2024**, precisamente, antes da abertura da fase de lance, publicando o **AVISO de SUSPENSÃO** no Diário Oficial do Municípios/ES em 09/10/2024 **fl.263** e no Jornal afolhaonline.com **fls.260/262**, dando publicidade ao ato, considerando ser necessário mais prazo para proferir decisão, pelo fato de ser uma análise minuciosa.

# III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art.5º da lei 14.133/2021.

### IV - DA DECISÃO

**Considerando** em especial os princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, da Transparência, da Economicidade, da Vinculação ao Edital e da Competitividade na administração Pública.





Considerando que no despacho fls.226/227 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em resposta ao despacho fl.225 ao Agente de Contratação/Pregoeiro quanto a especificação do edital que foi alterada em sua resposta, neste caso específico deverá ser feita uma nova pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios a competitividade e o interesse público.

Informo, que foi SUSPENSA A LICITAÇÃO, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2024, pelo qual a especificação que consta no edital de licitação, que é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação de um produto ou serviço, não pode ser alterada, pois o edital é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação do produto e a vinculação ao edital, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas com regramento do certame.

**Nesse sentido,** o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia.

Ante ao exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Agente de Contratação/Pregoeiro emitiu a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 064/2024.

Patrick Anacleto Ribetro Agente de Contratação/Pregoeiro Decreto Nº 28.805/2024

Patrick Anacleto Ribeiro Agente de Contratação/Pregoeiro

Ciente e de acordo.

Colatina, 11 de Dezembro de 2024.

Solicito, que os autos seja remetido de imediato à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para conhecimento e decisão em relação ao pregão eletrônico nº 064/2024.

Daniel Albareda de Oliveira Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração Decreto nº 29.906/2024

Rua Osélas Amorim, 43 - Adélia Giuberti Colatina-ES - CEP: 29702-815